

# DIÁRIO OFI

Prefeitura Municipal de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Nº 5369

Maceió, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2017

ANO XX

## ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

**LEI N°. 6.714  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.  
PROJETO DE LEI N°. 7.052/2017.  
PROJETO DE LEI N°. 63/2017  
AUTOR: VER. JOSÉ SIDERLANE**

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DE MACEIÓ A GESTANTES QUE MANIFESTAM INTERESSE EM ENTREGAR SEU FILHO PARA ADOÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Unidades de Saúde pública e privada do Município de Maceió que asseguram o serviço de pré-natal devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em, logo após o parto, entregar seus filhos para adoção.

Parágrafo Único – As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude, a partir do primeiro momento em que manifestar esse interesse.

Art. 2º. As Unidades de Saúde pública e privada do Município de Maceió devem fixar placas informativas em locais de fácil visualização contendo os seguintes dizeres:

“A ENTREGA DE FILHOS PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÉ-LA, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE O JUIZADO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO”.

Parágrafo Único – As placas informativas previstas no caput devem conter ainda endereço e telefone atualizado do Juizado da Vara da Infância e Juventude da Capital.

Art. 3º. A inobservância desta Lei, acarretará as responsabilidades administrativa, cível ou criminal aos responsáveis pelas referidas Unidades de Saúde, nos termos da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 12 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA  
Prefeito de Maceió

## SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PORTARIA N°. 0134 MACEIÓ/  
AL, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

Conceder diária em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. 00100.106641/2017.  
Nome do beneficiário: RUI SOARES PALMEIRA.  
CPF nº. 007.483.964-03 - Matrícula nº. 941831-8.

Cargo: Prefeito de Maceió  
Quantidade total de diárias: 01 (uma).  
Valor total das diárias: R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais).

Período de deslocamento: 14/12/2017 a 15/12/2017.

Destino: Brasília/DF.

Objetivo do deslocamento: Irá acompanhar o Presidente da FNP na reunião com o Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre Moraes.

Dotação orçamentária: 02.001.04.122.0009.2358.0009  
Elemento de Despesas: 3390140000  
Fonte: 0010-00-000.

MÔNICA BEZERRA SURUAGY  
MONTENEGRO  
Assessora Executiva de Governo  
Secretaria Municipal de Governo  
(Designada pela Portaria nº. 3327 de 23 de Novembro de 2017)

SEDET - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MACEIÓ**  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Territorial e Meio  
Ambiente – SEDET.  
Diretoria de Fiscalização do Uso do  
Solo - DFUS

EMBARGO/2017

AUTUADO: JOÃO ANTONIO DE BULHÃO BARBOSA, CPF: N/F.

ENDEREÇO: RUA PREF. ABDON ARROXELAS, 575, DESMEMBRAMENTO MARIOPOLIS, NO BAIRRO DE PONTA VERDE.

O PRESENTE EMBARGO originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, Art. 638, Inciso IIIb, da Lei Municipal de nº 5593

de 08/02/2007, ficando enquadrados no Art. 638, incisos I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

R.A.: 01 FISCAL: CÓD. 48 – N.P.N. 120589/2017  
Processo de Notificação Nº 03100.093746/2017.  
REP. Nº. 669/17/DFUS.

\*nome e endereço que constam na notificação quadrúcula e B.C.I. (Insc. 121846).

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2017.

MAC MERRHON LIRA PAES  
Secretário/SEDET

ARQUIT. ELISABETH DE LIRA  
SANTOS  
Secretária Adjunta de Análise e  
Licenciamento

ARQUIT. ROSÂNGELA SILVA DE  
AZEVEDO  
Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N°. 0233  
MACEIÓ/AL, 12 DE DEZEMBRO DE  
2017.**

NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO - SEMED, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 60, da  
Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Projovem Urbano no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

Parágrafo Único – a Comissão criada por este ato terá por atribuição precípua a responsabilidade por todos os atos inerentes à realização de processo seletivo simplificado, para contratações temporárias, podendo, para tanto, assinar editais, dar publicidade aos atos, resolver pendências não normatizadas, acompanhar o processo fiscalizatório e a lisura do processo e manter intercâmbio com a empresa responsável pela realização das provas, se for o caso.

Art. 2º – A Comissão será composta de 03(três) membros, sendo presidida pelo primeiro:

MARIA IZABEL ALMEIDA DE MELO  
ARAÚJO – matrícula nº. 17407-6